



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 035, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Município de Garibaldi/RS para Contratualização com o Hospital Beneficente São Pedro, para integração no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Município de Garibaldi/RS para nova Contratualização com o Hospital Beneficente São Pedro, com vista a estabelecer as bases da relação entre as partes e integração do Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS, definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde que deles necessitem.

Parágrafo primeiro – O Convênio e a Contratualização vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogados com anuência do Conselho Municipal de Saúde, por até 5 (cinco) anos, na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo - É parte integrante desta Lei a minuta do Convênio e Anexo I, além do Termo de Contratualização e Anexos I, II, III e IV que o acompanham.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 1.153/2023 e 1.174/2023 a contar de 2 de janeiro de 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos seis dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

TERMO DE CONVÊNIO

xxx/2024

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Emancipação, nº 2470, inscrito no CNPJ sob nº. 01.602.022/0001-94, representado pelo Prefeito Sr. ROBERTO MARTIM SCHAEFFER e o **MUNICÍPIO DE GARIBALDI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Júlio de Castilhos, nº. 254, inscrito no CNPJ sob nº. 88.594.999/0001-95, representado pelo Prefeito, Sr. SÉRGIO CHESINI, vêm por meio desta, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações, a Lei Federal nº 8.080/90, o Decreto Federal nº 7.508/2011, Portaria GM/MS nº 002/2017, Lei nº do Município de Boa Vista do Sul e Lei nº 5.809, de 03 de dezembro de 2024, do Município de Garibaldi/RS, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto integrar o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, o MUNICÍPIO DE GARIBALDI e o HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a inserção do Hospital na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, na forma de serviços médicos hospitalares e outros, em nível de internação, ambulatório, exames, cirurgias e procedimentos, urgências e emergências dentro das especificações da Contratualização.

1.2. Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Regionalização da Secretaria Estadual da Saúde, PDR, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS, conforme Termo de Contratualização.

1.3. O presente convênio tem por definição garantir o atendimento médico hospitalar e ambulatorial a ser prestado pelo HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO ao MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, com o qual o MUNICÍPIO DE GARIBALDI manterá Contratualização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

1.4. Os serviços contratualizados entre o MUNICÍPIO DE GARIBALDI e o HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO, com a anuência do Município de Boa Vista do Sul, compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, incluídos seus serviços médico-hospitalares, observando-se a Lei Federal Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, assim como Decretos e Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social, com especial observância do art. 9º, inciso II, da referida Lei, devendo o HOSPITAL comprovar a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento).

1.5. O HOSPITAL realizará os atendimentos aos pacientes encaminhados pelo Município de BOA VISTA DO SUL, nos termos da Contratualização, pata tanto será firmado o presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços conveniados serão prestados pelo HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO de acordo com as obrigações assumidas na Contratualização firmada entre este e o MUNICÍPIO DE GARIBALDI, com a anuência do Município de Boa Vista do Sul.

2.2. Os serviços serão executados pelo HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO na Travessa 31 de Outubro, nº. 07, com o Alvará Sanitário vigente, expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, e em suas filiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL repassará ao MUNICÍPIO DE GARIBALDI os valores abaixo estipulados, que posteriormente serão repassados ao CONTRATADO:

3.1.1. O valor mensal de R\$ 45.880,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta reais), de forma PRÉ-FIXADA e referente a incentivos, assim subdividido:

I) R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) a título de Incentivo à Qualificação Médico-hospitalar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

II) R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) a título de Incentivo à Qualificação Hospitalar;

III) R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) para o custeio operacional e realização de exames laboratoriais em pacientes internados e em regime de Plantão 24 horas, bem como para custeio operacional da Agência Transfusional/Banco de Sangue para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS em situações de urgência e transoperatórios com necessidade de transfusões sanguíneas, considerando os custos com material para os exames pré-transfusionais e insumos utilizados;

IV) R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais) a título de Incentivo ao Custeio e Manutenção de 6 (seis) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Geral Tipo II, via Sistema Único de Saúde – SUS.

3.1.2. O valor mensal estimado de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), de forma PÓS-FIXADA, para suplementação da tabela SUS e custeio da produção pós-fixada ambulatorial e hospitalar. O valor a ser repassado ao CONTRATADO será por produção, o qual deverá observar os valores unitários estabelecidos no Anexo I desta contratualização;

3.1.3. O valor mensal estimado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o custeio de exames não disponíveis no Hospital em sua capacidade instalada aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS mediante apresentação de 03 orçamentos e autorização prévia da Secretaria Municipal da Saúde. O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO o valor correspondente mediante apresentação da nota fiscal do serviço realizado por terceiro;

3.1.4. O valor anual estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para custeio de transferência de pacientes para outros centros de maior complexidade, via regulação SUS, e que necessitem de transporte em UTI Móvel. O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO o valor correspondente da remoção, que será pago mediante apresentação de nota fiscal do serviço realizado por terceiro;

3.1.5. O valor mensal estimado de R\$ 1.000,00 (mil reais) para custeio de exames laboratoriais do Protocolo IAM. O valor a ser repassado ao CONTRATADO será por produção, com custo unitário de R\$ 113,00 (cento e treze reais) para BNP e D-DIMEROS; e R\$ 63,00 (sessenta e três reais) para GASOMETRIA ARTERIAL;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

3.1.6. O valor mensal estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para custeio de eventuais materiais especiais (OPME) não disponíveis na Tabela SIGTAP e necessários para intervenções cirúrgicas, mediante apresentação de 03 orçamentos e autorização prévia da Secretaria Municipal da Saúde. O valor a ser repassado ao CONTRATADO será por produção e será pago mediante a apresentação da nota fiscal.

3.2. Os valores previstos na Cláusula Terceira são provenientes de recursos da seguinte dotação orçamentária:

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da relação/relatório dos atendimentos efetivamente prestados pelo Hospital São Pedro, especificando os serviços para cada paciente munícipe e respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO DE GARIBALDI:

I – contratualizar com o HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO prevendo a inserção do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando garantir a atenção médico ambulatorial hospitalar;

II – ter consignado no Orçamento do corrente exercício e futuros ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, o recurso a ser repassado pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, decorrente do presente Convênio.

III – seguir os termos deste Convênio e da Contratualização firmada entre os Municípios e o Hospital São Pedro;

4.2. São obrigações do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

I – repassar ao MUNICÍPIO DE GARIBALDI os recursos previstos na Cláusula Terceira;

II – ter consignado no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas decorrentes deste Convênio neste e nos exercícios futuros que, anualmente, constarão do Orçamento;

III – seguir os termos deste Convênio e da Contratualização firmada entre os Municípios e o Hospital São Pedro;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses na forma do art. 106, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. No prazo de vigência do convênio, poderá haver reajuste nos valores constantes na Contratualização firmada entre MUNICÍPIO DE GARIBALDI e HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO, com anuência do Município de Boa vista do Sul, em percentuais a serem definidos pelas partes, em conjunto com os demais Municípios partícipes no Termo de Contratualização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. As modificações aos termos deste convênio, se necessárias, serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1. Fica assegurado aos convenientes denunciar o presente Termo, por conveniência e oportunidade administrativa, dando-se, para tanto, notificação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

9.1. A Fiscalização será desempenhada pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo servidor.....nos termos do artigo da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio.

10.2. E, por estarem justas e avençadas, firmam este convênio, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Sul, de de 2024.

Roberto Martim Schaeffer
Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul

Sérgio Chesini
Prefeito Municipal de Garibaldi

Aprovo nos termos da
Lei Federal nº 8.666/93

Carina Carminatti Milchareck
OAB/RS 98.592
Assessora Jurídica

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**

1 – FINALIDADE

A finalidade de um plano de trabalho é definir os objetivos, as atividades, os recursos e os prazos de um projeto ou de uma tarefa. Um plano de trabalho ajuda a organizar e a gerenciar o trabalho de forma eficiente e eficaz, facilitando a comunicação e a colaboração entre os envolvidos. Nesse caso, o presente plano define as metas quantitativas e qualitativas que devem ser cumpridas pelo Hospital Beneficente São Pedro e os Municípios de Boa Vista do Sul e Garibaldi referente aos recursos de Média e Alta Complexidade repassados pelo Fundo Municipal de Saúde.

2 – DAS METAS QUANTITATIVAS

As metas quantitativas dizem respeito a quantidade de serviço que o Hospital pactua com os contratualizantes. Abaixo listamos os quantitativos estimados e programados para atendimento de Boa Vista do Sul e municípios vizinhos que mantem vínculo contratual vigente com o Hospital São Pedro:

AMBULATORIAL	FÍSICO MÊS	MÉDIA	FINANCEIR O MÊS	FÍSICO ANO	FINANCEIRO ANO
0202 - Diag. em Laboratório	453	R\$ 6,56	R\$ 2.971,68	5.436	R\$ 35.660,16
0204 - Diag. Em Radiologia	550	R\$ 8,48	R\$ 4.664,00	6.600	R\$ 55.968,00
0205 - Diag. Por Ultrassonografia	350	R\$ 28,00	R\$ 9.800,00	4.200	R\$ 117.600,00
0205 - Ecocardio	5	R\$ 39,94	R\$ 199,70	60	R\$ 2.396,40
0204030030 - Mamografia Unilateral	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00	12	R\$ 540,00
Observação	225	R\$ 12,47	R\$ 2.805,75	2.700	R\$ 33.669,00
Atendimento em atenção especializada	301	R\$ 11,00	R\$ 3.311,00	3.612	R\$ 39.732,00
Consulta médica em atenção especializada	401	R\$ 10,00	R\$ 4.010,00	4.812	R\$ 48.120,00
0301060100- Atendimento Ortopédico com imobilização provisória	6	R\$ 13,00	R\$ 78,00	72	R\$ 936,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

0306 — Hemoterapia	1	R\$ 8,08	R\$ 8,08	12	R\$ 96,96
0303-Trat. Clín. Traumatologia Ortopedia	1	R\$ 41,63	R\$ 41,63	12	R\$ 499,56
04 - Cirurgia em geral	47	R\$ 22,62	R\$ 1.063,14	564	R\$ 12.757,68
Colonoscopia	7	R\$ 112,66	R\$ 788,62	84	R\$ 9.463,44
Consulta Enfermagem	300	R\$ 6,30	R\$ 1.890,00	3600	R\$ 22.680,00
Endoscopia	13	R\$ 48,16	R\$ 626,08	156	R\$ 7.512,96
0301100012- Administração de medicamento	324	R\$ 0,63	R\$ 204,12	3.888	R\$ 2.449,44
0401010015- CURATIVO TIPO II	79	R\$ 32,40	R\$ 2.559,60	948	R\$ 30.715,20
Tomografia	30	R\$ 113,84	R\$ 3.415,20	360	R\$ 40.982,40
Mamografia Bilateral MAC	158	R\$ 45,00	R\$ 7.110,00	1.896	R\$ 85.320,00
Eletroencefalograma	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00	120	R\$ 3.000,00
Estudo Urodinâmico	5	R\$ 7,62	R\$ 38,10	60	R\$ 457,20
TOTAL	3.267	-	R\$ 45.879,70	39.204	R\$ 550.556,40

3 – DAS METAS QUALITATIVAS

Se as metas quantitativas medem o volume de serviços realizados, as metas qualitativas, por sua vez medem a qualidade desse serviço, através dos indicadores abaixo:

a) Taxa de infecções hospitalares. Pontuação: 05 pontos.

Meta: Manter o percentual de Infecções abaixo de 2,14 %.

Método de Avaliação: Relatório apresentado pelo CCIH (Conselho de Controle de infecção Hospitalar), com as informações sobre as áreas onde ocorrem as infecções, com as taxas correspondentes.

b) Comissão de Revisão de Óbitos materno, letal e infantil. Pontuação: 05 pontos.

Meta: Manter a comissão de revisão de óbitos: materno, letal e infantil.

Método de avaliação: Apresentação do relatório com nomes e data de nascimento de pacientes que foram a óbito (M, F e I); apresentação de ata de reunião realizada pela comissão e lista de presença.

c) Taxa de cesárias no SUS. Pontuação: 05 pontos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Meta: Manter a média trimestral do percentual de cesáreas em relação ao total de partos igual ou menor a: 1º trimestre da vigência do contrato: 49%, 2º trimestre da vigência do contrato: 47%, 3º trimestre da vigência do contrato: 45% e 4º trimestre da vigência do contrato: 43%. Com perspectiva a atingir a meta estabelecida pela Portaria SES/RS nº 371/2008 de 34%.

Método de avaliação: Relatório contendo relação discriminada e número de Cesáreas SUS e relação discriminada e número de partos SUS ocorridos no período.

d) Gestante de risco habitual. Pontuação: 2,5 pontos.

Meta: Atendimento de 100% de gestantes de risco habitual provenientes das, unidades básicas de saúde, para avaliação e tratamento de intercorrências na gestação que não puderam ser resolvidas na atenção básica e secundária, e necessitam atenção terciária, nos princípios de humanização do SUS, mediante laudo médico da rede.

Método de avaliação: Relatório das gestantes atendidas.

e) Atendimento ambulatorial, consultas eletivos, de urgências e emergência. Pontuação: 05 pontos.

Meta: Executar 100% do valor físico e financeiro previsto na tabela de metas

Método de Avaliação: Relatório de produção do hospital X apresentação de dados no SIA.

f) Política Nacional de Humanização do SUS. Pontuação 2,5 pontos

Meta: Desenvolver atividades humanizadoras conforme a política humanizadora do SUS.

Método de avaliação: Apresentação do plano de trabalho e atividades desenvolvidas no período.

g) Teste rápido de HIV em Gestantes. Pontuação 05 pontos

Meta: Realização de Teste rápido para 100% das gestantes atendidas pelo serviço de Obstetrícia.

Método de avaliação: Apresentação do relatório contendo nome das gestantes que realizaram o exame, com município de referência da mesma.

h) Notificação e encaminhamento para o Secretaria de Saúde do Município de origem do paciente, em especial dos bebês, com diagnóstico de deficiência auditivo, físico, mental. Pontuação 5 pontos

Meta: 100% dos pacientes identificados.

Método de avaliação: Apresentação do relatório contendo nomes pacientes atendidos no período, com referido diagnóstico da deficiência e município de origem.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

i) Atendimentos dos pacientes crônicos que apresentam internações redicivantes. Pontuação 2,5 pontos

Meta: 100% das notificações dos pacientes após sua alta hospitalar.

Método de avaliação: Apresentação do relatório contendo nome, endereço e telefone dos pacientes crônicos atendidos.

j) Educação Permanente. Pontuação 2,5 pontos

Meta: Possibilitar a qualificação dos funcionários de cada setor do hospital.

Prazo: 50% dos funcionários no 1º semestre, 50% dos funcionários restantes no 2º semestre.

Método de avaliação: Apresentar para a comissão de contratualização o cronograma das capacitações, bem como a comprovação dos participantes.

4 – DA AVALIAÇÃO

A avaliação será realizada pela comissão de acompanhamento do contrato, que periodicamente irá se reunir.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 035/2024

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar novo Convênio e nova Contratualização com o Município de Garibaldi tendo como objetivo a integração dos Municípios e do Hospital São Pedro de Garibaldi ao Sistema Único de Saúde – SUS, definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando garantir a atenção médico ambulatorial hospitalar aos nossos municípios.

A nova contratualização já se encontra aprovada pelo município de Garibaldi através da Lei Municipal nº 5.809/2024.

Os termos da Contratualização foram tratados em conjunto com os Municípios de Garibaldi, Boa Vista do Sul, Coronel Pilar, Monte Belo do Sul e Santa Tereza, com novos valores, quantitativos, serviços, condições e ajustes, para o bem do interesse público e o atendimento da demanda da Saúde, que tem aumentado de forma significativa ano após ano.

Importante ressaltar, que o Hospital São Pedro de Garibaldi é nossa referência para atendimentos eletivos e de urgência/emergência, por isso também a Contratualização é firmada com este.

Ainda, na Minuta do Convênio consta a descrição detalhada dos valores fixos e por produção que o nosso Município irá custear mensalmente a fim de atender a demanda dos nossos pacientes.

Anexo ao presente Projeto de Lei, segue também a minuta do novo Termo de Contratualização, Anexos I, II, III e IV que farão parte integrantes da presente Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Nesse sentido, a fim de dar continuidade ao serviço público, visto que o vencimento da contratualização vigente se encerra em 1º de janeiro de 2025, é de suma importância a aprovação do referido Projeto.

Pelo ora exposto, aguardamos com as devidas considerações a aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos seis dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal.